

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.446, DE 2001
(COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)
(MENSAGEM Nº 296/01)**

Aprova com ressalvas e emendas o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

REFORMULAÇÃO DE VOTO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2002, aprovou os Requerimentos de Destaque para Votação em Separado nº 1, da Deputada Luiza Erundina e do Deputado José Antonio Almeida e nº 2, do Deputado Dr. Hélio.

Em razão da aprovação dos referidos destaques ficam suprimidos os incisos I e IV do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2001.

Diante do exposto, a redação do referido substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo passa a ser a anexa a esta Reformulação de Voto.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.446, DE 2001
(COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)
(MENSAGEM Nº 296/01)**

SUBSTITUTIVO

Aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Parágrafo Único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A aprovação do Acordo está vinculada ao entendimento de que:

I– o Acordo será implementado à luz dos demais compromissos internacionais previamente assumidos pelo Brasil na área de não proliferação de tecnologias sensíveis;

II – a implementação do Acordo não criará empecilhos à execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE);

III – as licenças de exportação às quais faz referência o parágrafo 3 do Artigo III dizem respeito, exclusivamente, a material de origem norte-americana;

IV – as autoridades brasileiras manterão controle permanente sobre o CLA, nos termos da legislação em vigor. Durante as operações de lançamento, todas as pessoas envolvidas, brasileiras ou estrangeiras, deverão portar identificações emitidas pelo Comando da Aeronáutica;

V – as autoridades brasileiras exigirão, no ato da concessão de licenças e autorizações para lançamentos a partir do CLA ou em qualquer outro momento julgado adequado, a prestação de informações sobre a existência de material radioativo ou de quaisquer substâncias danosas ao meio-ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados;

VI – a implementação do Acordo obedecerá à legislação brasileira sobre meio-ambiente, saúde, segurança pública e controle alfandegário.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator